



Número: **0004603-26.2023.2.00.0814**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Corregedoria Geral de Justiça do Pará**

Órgão julgador: **Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Pará**

Última distribuição : **01/12/2023**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Fiscalização**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
BELÉM - SESSÃO DE DIREITO PENAL (REQUERENTE)			
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO PARÁ - TJPA (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
4039568	08/03/2024 11:44	Of. Circular nº 026 2024 CGJ	OFÍCIO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Ofício Circular n.º 016 /2024-CGJ

Belém (PA), 08 de março de 2024.

PJECOR 0004603-26.2023.2.00.0814

A todas as Unidades Judiciais do TJPA, com competência para processar e julgar processos que envolvem a apuração de crimes contra a dignidade sexual

Assunto: Observância do sigilo do nome das vítimas de crimes contra a dignidade sexual.

Senhor (a) Juiz(a),

Cumprimentando Vossa Excelência e, tendo em vista os termos do Ofício n.º 652/2023-PSDP, subscrito pela Exma. Desembargadora Eva do Amaral Coelho, Presidente da Seção de Direito Penal, encaminho cópia da decisão ID 3936072, recomendando que seja observada a manutenção do segredo de justiça nos referidos processos, abreviando o nome das vítimas somente com as iniciais, em todas as fases do processo, inclusive quando forem prestar informações em *habeas corpus*.

Atenciosamente,

Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**
Corregedor-Geral de Justiça





Número: **0004603-26.2023.2.00.0814**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Corregedoria Geral de Justiça do Pará**

Órgão julgador: **Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Pará**

Última distribuição : **01/12/2023**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Fiscalização**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
BELÉM - SESSÃO DE DIREITO PENAL (REQUERENTE)			
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO PARÁ - TJPA (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
3936072	22/02/2024 13:50	Decisão	Decisão



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Processo nº 0004603-26.2023.2.00.0814

Requerente: Desembargadora Eva do Amaral Coelho – Presidente da
Seção de Direito Penal

OFÍCIO SOLICITANDO SEJA EXPEDIDA
RECOMENDAÇÃO PARA QUE OS
JUÍZES DE 1ª INSTÂNCIA OBSERVEM
O SIGILO DO NOME DAS VÍTIMAS DE
CRIMES CONTRA A DIGNIDADE
SEXUAL.

DESCISÃO

Trata-se do Ofício nº 652/2023-PSDP, subscrito pela Desembargadora Eva do Amaral Coelho – Presidente da Seção de Direito Penal, informando que chegou ao seu conhecimento que alguns magistrados de 1º grau, remetem as informações solicitadas em *habeas corpus* sem observar o imperativo legal de se preservar o sigilo do nome das vítimas de crimes contra a dignidade sexual, escrevendo-os por extenso quando deveriam abreviá-los somente com as iniciais. Razão pela qual sugere que seja expedida recomendação aos magistrados com atuação na 1ª instância para que adotem os cuidados necessários à manutenção do segredo de justiça em relação às pessoas vítimas de crimes contra a dignidade sexual, por ocasião da remessa de informações em *habeas corpus*.

É o relatório.

O art. 234-B do Código Penal determina o segredo de justiça nos processos de apuração dos crimes contra a dignidade sexual, não fazendo distinção entre vítima e acusado. Deve o processo correr integralmente em segredo de justiça, preservando-se a intimidade do acusado em reforço à intimidade da própria vítima ([HC 539181/SP](#), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, julgado em 05/05/2020, DJe 13/05/2020; [HC 528203/MG](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 06/02/2020, DJe 21/02/2020; [HC 476341/SP](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JUNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 20/08/2019, DJe 09/09/2019; [HC 493939/MS](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 15/08/2019, DJe 30/08/2019; [AgRg nos EDcl nos EDcl no AgRg no AREsp 1214459/SP](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 11/06/2019, DJe 25/06/2019; [AgRg no AREsp 891801/DF](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTA

Diante do exposto, determino seja expedido ofício circular a todas unidades com competência para processar e julgar processos que envolvem a apuração de crimes contra a dignidade sexual, para que observem a manutenção do segredo de justiça nos referidos processos, abreviando o



nome das vítimas e dos acusados somente com as iniciais, em todas as fases do processo, inclusive quando forem prestar informações em *habeas corpus*.
Dê-se ciência a requerente.
Após, archive-se o expediente.
À Secretaria.
Belém, PA, data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça



Gab1





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL

Of. n° 652/2023-PSDP

Belém(PA), 28 de novembro de 2023

Senhor Corregedor-Geral de Justiça,

*Tendo em vista que chegou ao conhecimento desta Presidência que alguns magistrados de 1º grau remetem as informações solicitadas em habeas corpus sem observar o imperativo legal de se preservar o sigilo do nome das vítimas de crimes contra a dignidade sexual, escrevendo-os por extenso quando deveriam abreviá-los somente com as iniciais; considerando, ainda, que a inserção das informações prestadas pelos referidos Juizes de Direito nos respectivos autos, caso o feito não esteja grifado como “em segredo” ou “sigiloso”, permitirá que qualquer pessoa com acesso ao Sistema PJE visualize dados que são restritos, dirijo-me a Vossa Excelência para, no intuito de colaborar com este Órgão correcional, **sugerir** seja expedida recomendação ao magistrados com atuação na 1ª instância para que adotem os cuidados necessários à manutenção do segredo de justiça em relação às pessoas acima mencionadas, por ocasião da remessa de informações em habeas corpus.*

Reafirmando manifestação de mais alto apreço e consideração, subscrevo-me.


Des.^a **EVA DO AMARAL COELHO**
Presidente da Seção de Direito Penal

Excelentíssimo Senhor
Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR
Corregedor-Geral de Justiça

NESTA

